



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06259/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003

Referência: Ofício nº 5951/2003/SDE/GAB/MJ de 03 de novembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.008497/2003-38

Requerentes: Ims Meters Holdings,
Inc. e Invensys Plc..

Operação: Aquisição mundial da
divisão de negócios de medidores da
Invensys pela IMS.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Ims Meters Holdings, Inc. e Invensys Plc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A IMS Meters Holdings Inc. (IMS) é uma empresa recém constituída, com o propósito específico de participar desta operação, e seu acionista majoritário é o Resolute Fund, L.P., pertencente ao grupo Resolute Fund, L.P. (grupo Resolute), de origem norte-americana, que por sua vez, não é controlado por qualquer de seus sócios, seja por acordo ou contrato. O grupo Resolute Fund, L.P. controla somente uma empresa, a Precision Engineered Products Holdings, Inc., e não possui participação em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul. A IMS, por ser uma empresa recém-constituída, não possui faturamento, e como o grupo Resolute passou a atuar somente em 2003 também não possui faturamento.

2. A Invensys PLC (Invensys) é uma empresa inglesa, pertencente ao grupo Invensys, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. No mundo, no Brasil e no Mercosul, em 2002, o grupo Invensys apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 22.54 bilhões, R\$ 373 milhões e R\$ 432 milhões. Nos últimos três anos, o grupo Invensys participou de diversos Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição mundial da divisão de negócios da Invensys, a Invensys Metering Systems, pela IMS.

4. O *Stock Purchase Agreement* foi assinado em 21 de outubro de 2003, e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 1.86 bilhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. No Brasil, o grupo Resolute somente comercializou, através da Precision Engineered Products Holdings, Inc., estamparia em metal e cobertura em faixa de metal.

6. No Brasil, o grupo Invensys atua nos seguintes produtos e/ou serviços: válvulas de controle de processamento industrial, equipamentos e serviços de processamento para alimentos, bebidas e fabricantes de produtos farmacêuticos, sistemas de automação para processamento, controladores, medidores e calibradores, controles eletromecânicos e eletrônicos para instrumentos e ar-condicionado, instalação de sistemas de segurança e HVAC, sistemas de energia CA/CD, baterias para o setor de telecomunicações; componentes de transmissão de energia, *drives* e equipamentos de transporte para a indústria de processamento, produtos de ar comprimido, medidores e sistema de leitura de medidores para água e gás, e produtos para reparo de junção de canos para sistema de tubulação de gás, óleo e água.

7. Já a divisão de negócios da Invensys, a Invensys Metering Systems, objeto da operação, atua na produção e comercialização de medidores (medidores de água, calor, gás e eletricidade).

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. De acordo com os dados informados na petição inicial, no mercado nacional, a IMS e o grupo Resolute não atuam na produção e comercialização de medidores (medidores de água, calor, gás e eletricidade).

9. Dessa forma, a operação não enseja preocupações do ponto de vista concorrencial, pois trata-se de uma simples substituição de agente econômico, não havendo sobreposição horizontal e integração vertical entre as atividades das Requerentes.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico